



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.691, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Extingue estabelecimentos prisionais, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, os seguintes Estabelecimentos Prisionais:

I - a Casa de Prisão Albergue Masculino de Guajará-Mirim (CPAMGM); CNPJ nº 20.425.269/0001-27, data de abertura 5 de dezembro de 2013;

II - a Casa de Detenção de Nova Brasilândia D'Oeste (CDNB); CNPJ nº 21.027.201/0001-52, data de abertura 5 de dezembro de 2013;

III - a Casa de Prisão Albergue e Semiaberto Feminino de Rolim de Moura; CNPJ nº 21.063.604/0001-57; data de abertura 5 de dezembro de 2013;

IV - a Unidade do Semiaberto e Aberto Feminino de Porto Velho (USAAF); CNPJ nº 21.199.129/0001-40; data de abertura 5 de dezembro de 2013;

V - a Casa de Prisão Albergue Masculino (CPAM); CNPJ nº 21.199.233/0001-35; data de abertura 5 de dezembro de 2013;

VI - a Cadeia Pública de Espigão D'Oeste (CPEO); CNPJ nº 21.064.841/0001-32; data de abertura 5 de dezembro de 2013;

VII - a Penitenciária Feminina (PENFEM); CNPJ nº 21.199.221/0001-00; data de abertura 5 de dezembro de 2013;

VIII - a Unidade de Internação Masculina Medidas de Segurança (UIMMS); CNPJ nº 21.199.193/0001-21; data de abertura 5 de dezembro de 2013;

IX - o Presídio Provisório Feminino (PEPFEM); CNPJ nº 20.235.710/0001-08; data de abertura 5 de dezembro de 2013; e

X - a Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro (PEENP); CNPJ nº 20.274.799/0001-11; data de abertura 5 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a efetuar a exclusão dos Estabelecimentos Prisionais mencionados nos incisos I a X do art. 1º, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/01/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9023603** e o código CRC **F2418555**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0033.460266/2019-49

SEI nº 9023603